



EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 906, de 2019)

Inclua-se no art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, nos termos do art. 1º da Medida Provisória nº 906, de 19 de novembro de 2019, o seguinte parágrafo:

“Art. 24.....

.....

§ 9º Os Municípios inadimplentes com a obrigação de elaborar o plano de rotas acessíveis de que trata o § 3º do art. 41 da Lei nº 10.257, de 10 de junho de 2001, ficarão impedidos de receber recursos do Orçamento Geral da União.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A obrigação de elaborar um plano de rotas acessíveis, inserido e compatível com o Plano Diretor, foi introduzida no Estatuto da Cidade pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, mais conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

O dispositivo proposto nesta emenda incentiva o cumprimento dessa obrigação dos gestores municipais no que tange à reforma e à manutenção do passeio público e à melhoria das calçadas, de modo a atender especialmente à segurança e ao bem-estar dos cidadãos. Afinal, o direito de ir e vir começa na porta da casa de cada cidadão: a calçada.

O Estatuto da Cidade, inclusive, reforça a necessidade de o Plano Diretor prever também as vias que concentrem os focos geradores de maior circulação de pedestres, como os órgãos públicos e os locais de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios e telégrafos, bancos, entre outros, sempre que possível de maneira integrada com os sistemas de transporte coletivo de passageiros.



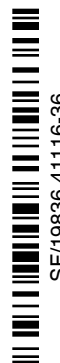
O cuidado que cada município tem com suas calçadas deflagra o quão fiel é o gestor municipal em relação ao cumprimento do Estatuto da Cidade que, desde 2016, conta com um novo olhar sobre a reforma e manutenção do passeio, ao transferir ao Poder Público a responsabilidade de reformar as calçadas das cidades brasileiras.

Ter o Poder Público à frente da construção e reforma de calçadas segue diretrizes já adotadas há décadas por metrópoles como Londres e Tóquio, onde o passeio público é 100% acessível a todos os pedestres.

Espera-se contar com o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senadora MARA GABRILLI



SF/19636.41116-36